



CONTRATO Nº 21647/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E MINISTRAR CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE MECÂNICA E ENGENHARIA PARA O SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, neste ato representada por **HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº 204.068.274-00, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.798.361/0002-02, situada na Rua Engenheiro Camilo Collier, nº 520, Primavera, CEP: 57.304-240, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Sr.(a) **CARLOS ALBERTO PACHECO PAES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 348.718.104-53, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº **21647/2024**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação acontecerá sobre o fundamento da dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para elaborar e ministrar cursos de qualificação profissional de mecânica e engenharia para o SINE – Sistema Nacional de Emprego.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, a proposta da empresa, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Pretende-se a elaboração e apresentação de cursos de qualificação profissional que serão destinados a população do município de Arapiraca, estabelecido através do Plano

de Ação e Serviços – PAS, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego conforme informações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE TURMAS	QUANT. MÁXIMA DE ALUNO/ TURMA	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mecânico de Manutenção em Motores Diesel	02	20	160 Horas	R\$ 18.360,00	R\$ 36.720,00
02	Mecânico de Motocicletas	02	20	160 Horas	R\$ 25.060,00	R\$ 50.120,00
03	Pedreiro de Alvenaria	01	20	200 Horas	R\$ 28.720,00	R\$ 28.720,00
04	Eletricista Instalador Predial	02	20	160 Horas	R\$ 29.860,00	R\$ 59.720,00
VALOR TOTAL				R\$ 175.280,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Realizar emissão de Nota de Empenho;
- 3.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento da avença através do (a) Gestor (a) resultante deste Contrato;
- 3.4. Notificar a CONTRATADA, sobre incompatibilidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 3.5. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 3.6. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. Executar o objeto deste Contrato na forma e prazo estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias;
- 4.2. Ministras os cursos de acordo com as especificações contidas neste Contrato;
- 4.3. Assumir a responsabilidade por toda a logística de realização do serviço;

- 4.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;
- 4.5. Disponibilizar local e infraestrutura para realização dos cursos;
- 4.6. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo (a) gestor (a) na execução do objeto;
- 4.7. Responder por danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDETUR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 4.8. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.9. Manter todas as condições de habilitação aferidas durante todo o processo de contratação;
- 4.10. Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato;
- 4.11. Fornecer, após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, a definição didática, o planejamento/conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da contratante;
- 4.12. Informar diariamente à contratante, por e-mail, sobre a ausências e atrasos dos servidores da contratada;
- 4.13. Emitir certificado de conclusão de cada curso para cada participante;
- 4.14. Designar um profissional responsável por coordenar o serviço;
- 4.15. Garantir o cumprimento das reservas de vagas, previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para a pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 175.280,00** (cento e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 2.906/2024.
- 6.2. O pagamento será realizado de acordo com a parcela contratual devidamente executada.
- 6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática:

11.13.23.126.3010.1159 – Qualificação Social e Profissional - Elemento de Despesa –
3.3.90.39 – Fonte **0.1.714.1.000000** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência iniciará a partir da assinatura deste Contrato e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) gestor (a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e na proposta, devendo ser reparados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os cursos profissionalizantes deverão ser ministrados na sede da instituição contratada, com turmas e períodos definidos de acordo com a carga horária exigida para a respectiva área, conforme constante na especificação dos itens, cujo cronograma deverá ser definido entre a contratante e a contratada após a formalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, sob a supervisão da Contratada, a fim de manter a prestação dos serviços conforme o acordado;

11.2. Os serviços serão executados nos dias e horários preestabelecidos após a formalização do Contrato;

11.3. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

11.4. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

11.5. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os materiais necessários para a prestação do serviço de forma completa e adequada.

CURSO	ESPECIFICAÇÃO
Mecânico de Manutenção em Motores Diesel	Este curso possibilita ao aluno adquirir conhecimentos para trabalhar com diagnóstico e reparo em motores de automóveis a diesel, desenvolvendo esse trabalho em oficinas mecânicas, concessionárias ou de forma autônoma.
Mecânico de Motocicletas	Formar profissionais na ocupação Mecânico de Motocicletas de modo que estes possam desenvolver atividades relacionadas à manutenção em sistemas eletroeletrônicos e mecânicos de motocicletas, de acordo com as normas técnicas de trânsito, segurança e meio ambiente, contribuindo assim para a melhoria dos níveis de competitividade das empresas alagoanas.
Pedreiro de Alvenaria	O curso de qualificação profissional em Pedreiro de Alvenaria busca preparar os alunos para realizar processos construtivos como alvenaria com tijolos, blocos de concreto e pedras, além de revestimentos de pisos, tetos e paredes, sempre de acordo com o que está determinado no projeto executivo. Ao término da formação, espera-se que o estudante tenha desenvolvido competências para construir alvenarias com e sem função estrutural, seguindo os principais procedimentos técnicos.
Eletricista Instalador Predial	O curso de qualificação profissional em Eletricista Instalador Predial busca preparar os alunos para interpretar projetos elétricos, executar e manter instalações elétricas prediais de acordo com normas como a NBR 5410 e a NR 10. Ao término da formação, o estudante terá desenvolvido competências para planejar serviços elétricos, realizar instalações de baixa tensão e montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Gestor do presente Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1.** Acompanhar a execução contratual em conjunto com o fiscal do contrato;
- 13.2.** Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- 13.3.** Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 13.4.** Analisar propostas de alteração contratual, quando houver;
- 13.5.** Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;
- 13.6.** Expedir Ordem de serviço, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;
- 13.7.** Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;
- 13.8.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;
- 13.9.** Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;
- 13.10.** Avaliar os serviços executados;
- 13.11.** Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- 13.12.** Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;
- 13.13.** Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- 13.14.** Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- 13.15.** Assegurar que os dados referentes ao contrato constem do Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 13.16.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
- 13.17.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 13.18.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 13.19.** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da (s) proposta (s) da (s) licitante (s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre o serviço executado, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 13.20.** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 13.21.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

14.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do município de Arapiraca – AL.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 30 de DEZEMBRO de 2024.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
INTERVENIENTE



CARLOS ALBERTO PACHECO PAES
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
CONTRATADA